



Prefeitura Municipal de Água Boa.

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 239/92

Acrescenta Artigos ao Capítulo I,
do Título IV, da PARTE ESPECIAL,
da Lei Municipal nº 177/90.

Luiz Elias Abdalla, Prefeito Municipal
de Água Boa(MT), no uso de suas atribui-
ções legais, Faz saber que a Câmara Mu-
nicipal Aprovou e ELE sanciona a seguin-
te Lei.

Art. 1º - Fica criado o Capítulo V, com
os respectivos artigos, parágrafos e alíneas, no Títu-
lo IV da PARTE ESPECIAL, da lei Municipal nº 177/90,
com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 2º - O Imposto Territorial Urbano
como desdobramento do IPTU, tem como fato gerador a
propriedade e domínio útil ou a posse a qualquer título
de bem imóvel localizado dentro do perímetro urbano de
terrenos ainda não urbanizados e que sejam destinados à
produção de produtos hortifrutigranjeiros ou ainda à
produção de origem animal.

Art. 3º - Contribuinte deste Imposto é
o proprietário do imóvel e titular de seu domínio ple-
no e útil ou seu possuidor a qualquer título.

Art. 4º - São pessoalmente responsáveis
pelo imposto:





Prefeitura Municipal de Água Boa.

ESTADO DE MATO GROSSO

I - O adquirente, pelos débitos do alienante, existente à data do título de transferência, salvo quando conste a prova da sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II - O espólio, pelos débitos do a " de cujus" existentes à data da abertura da sucessão;

III - O sucessor a qualquer título e cônjuge meei-ro, pelos débitos do espólio, existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, de legado ou de meação;

IV - A pessoa jurídica que resultar de fusão, transformação ou incorporação, existentes à data daqueles atos.

Parágrafo Único - O disposto no item IV, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou até sob firma individual.

CAPÍTULO VI

DO LANÇAMENTO

Art. 5º - O Imposto é lançado e devido anualmente e seu recolhimento é também anual e se fará na época e na forma estabelecida em Decreto.

Art. 6º - O lançamento será feito em nome de quem estiver inscrito o imóvel, no Cadastro Fiscal da Prefeitura.

CAPÍTULO VII

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 7º - Considera-se a Base de Cálculo para efeitos deste imposto, o valor venal do imóvel, que nesta



Prefeitura Municipal de Água Boa.

ESTADO DE MATO GROSSO

data fica fixado em 50 (cinquenta) UPF-AB, por hectare pa
ra todos os imóveis em que incidir este imposto, com efeiu
tos a partir do ano de 1991.

Art. 8º - O valor venal dos imóveis apurar-se à pelos dados fornecidos pelo Cadastro Fiscal da Prefeitura e será atualizado anualmente, por Decreto do Executivo, tomando-se por base, entre outras, as seguintes fontes, em conjunto ou separadamente:

I - Declarações fornecidas obrigatoriamente pelos contribuintes;

II - Informação sobre o valor dos bens imóveis de propriedade de terceiros.

III- Permuta de informações fiscais com a administração tributária de outros municípios, na mesma região geoeconômica;

IV - Demais estudos, pesquisas e investigações conduzidas pela administração tributária municipal, com base nos dados do mercado imobiliário local.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fixará, anualmente, por Decreto, a tabela, mapas ou plantas, dos valores venais para fim de cálculo de Imposto Territorial Urbano.

Art. 9º - Para apuração do valor venal do imóvel será tomado por base apenas o valor da terra nua e sua avaliação considerará também:

I - O índice médio de valorização correspondente à zona em que estiver situado o imóvel;

II- O preço do terreno nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas, segundo o mercado imobiliário local;

III - A forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características do terreno;



Prefeitura Municipal de Água Boa.

ESTADO DE MATO GROSSO

IV - Os serviços públicos e melhoramento existentes no lo gradouro;

V - O valor declarado pelo contribuinte;

VI - Quaisquer outros dados informativos obtidos pelas re partições competentes.

CAPÍTULO VIII

DAS ALÍQUOTAS

Art. 10 - O Imposto Territorial Urbano se rá cobrado mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor venal:

I - 2% (dois por cento), para áreas aproveitáveis dos imóveis;

II - 0,5% (meio por cento), para as áreas inaproveitáveis dos imóveis.

Art. 11 - Os imóveis objecto deste imposto terão desconto especial, desde que preencham os seguintes requisitos e nas seguintes percentagens:

I - 30 % (trinta por cento) de desconto do imposto de vido para áreas de produção de produtos hortifrutigranjeiros ou de reflorestamento;

II - 30 % (trinta por cento) de desconto no imposto de vido para áreas de criação de animais bovinos, leiteiros, suínos, caprinos, ovinos e aves;

III - 30 % (trinta por cento) de desconto do imposto de vido se uma família assalariada residir no imóvel;

IV - 10 % (dez por cento) de desconto do imposto devido se o proprietário residir com sua família no imóvel.

Parágrafo Único - Os descontos mencionados neste artigo serão cumulativos, caso se verificarem duas ou mais das condições previstas nos incisos anteriores.



Prefeitura Municipal de Água Boa.

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 12 - As áreas aproveitáveis dos imóveis objeto deste imposto, não utilizadas, sofrerão progressividade nas alíquotas para aplicação do Imposto da seguinte forma:

- I - Alíquota de 4% (quatro por cento) para 1992.
- II - Alíquota de 6% (seis por cento) para 1993.
- III - Alíquota de 8% (oito por cento) para 1994.

Art. 13 - O Prefeito Municipal criará por Decreto uma Comissão Técnica formada por Engenheiros Agrônomos e Técnicos Agrícolas, que definirá em cada imóvel, as áreas aproveitáveis e inaproveitáveis.

Art. 14 - O Prefeito Municipal poderá definir por Decreto outros incentivos fiscais, com vistas à formação de um Cinturão Verde dentro do perímetro urbano do Município, para produção de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, incidindo sobre os imóveis a partir de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa (MT), aos vinte e um dias de maio de 1992.


Luiz Elias Abdalla
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

Wilson A. Prestes Stein
Chefe de Gabinete

